



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiba.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 113

DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

Excelentíssima Senhora

**Valquíria Di Tata Campos Oliveira**

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP

Senhora Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e à dos dignos pares o Projeto de Lei Complementar em anexo, que tem por escopo Instituir o Sistema de Estacionamento Rotativo denominado Zona Azul e Revoga a Lei Complementar nº. 147 de 11 de dezembro de 2008.

O presente Projeto de Lei visa disciplinar o estacionamento de veículos automotores na região centra de Araçoiaba da Serra.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres e dignos vereadores que honram e dignificam essa Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

**DIRLEI SALAS ORTEGA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 125

DE ..... DE OUTUBRO DE 2018.

***“DISPÕE SOBRE ESTACIONAMENTO  
ROTATIVO - ZONA AZUL, REVOGA A LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 147 DE 11 DEZEMBRO  
DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.***

**DIRLEI SALAS ORTEGA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - fica instituído, dentro do perímetro urbano, o Estacionamento Rotativo regulamentado pago, denominado Zona Azul, para veículos automotores na forma estabelecida na presente lei.

**Art. 2º** - O sistema de Estacionamento Rotativo – Zona Azul – consiste na utilização onerosa de vias e logradouros públicos no Município para estacionamento de veículos, mediante o pagamento de preços, durante período determinando.

**Parágrafo Primeiro** - As vias públicas abrangidas pelas disposições da presente Lei são as seguintes:

- a) Praça Coronel Almeida até o início da Av. Manoel Vieira;
- b) Rua Professor Toledo até a rua Pedro Nolasco Vieira (Rodoviária Municipal);
- c) Rua 7 de Setembro início da Pça. Cel. Almeida até R. Benedito Antunes Ribeiro;
- d) Rua Antonio Vieira Rodrigues, início na rua Sete de Setembro até a rua Benedito Diogo da Silva;
- e) Rua Benedito Ferreira da Costa, início Ponto de Taxi no centro, até a rua Benedito Diogo da Silva;



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

- f) Rua Padre Gaspar Antonio Malheiros, da Rua 21 de Abril até Rua Prof. Toledo;
- g) Rua Angela Antunes Duarte, início na rua Professor Toledo e término na rua Tenente Benedito Camargo Pinto;
- h) Rua 21 de Abril, início na Av. Manoel Vieira, término na rua Benedito Antunes Ribeiro;
- i) Rua Antonio Alves de Oliveira, da Rua 21 de Abril até a rua Ten. Benedito Camargo Pinto (Clínica Harmonia);
- j) Rua Antonio Antero de Oliveira, da rua 21 de Abril até rua Professor Toledo;
- l) Rua João Menck, início na rua 21 de Abril, término na rua Professor Toledo.

**Parágrafo Segundo** - O preço fixado será de R\$ 2,00 (dois reais) por hora, atualizado anualmente pelo IPC-FIPE (Índice de Preço ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas e Valor econômicas).

**Parágrafo Terceiro** – O período máximo permitido de estacionamento contínuo por vaga será de 02 (duas) horas.

**Parágrafo Quarto** - Durante o período previsto no parágrafo anterior o usuário poderá com a mesma cartela, estacionar seu veículo em qualquer uma das vagas existentes.

**Parágrafo Quinto** - Excluem-se da obrigação de pagar o estacionamento rotativo Zona Azul, as ambulâncias, os veículos oficiais à serviço de órgãos públicos, os táxis e lotações que estejam devidamente regulamentados e com seus pontos de estacionamento devidamente identificados, as caçambas para recolhimentos de entulho de obras de edificação ou reforma desde que a obras de edificação ou reforma tenha Alvará expedido pelo departamento competente.

**Parágrafo Sexto** - Excluem-se das vagas consideradas Zona Azul aquelas destinadas a estacionamento de táxis, veículos de lotação, e em uma hora diária para cargas e descargas de estabelecimentos comerciais.

**Art. 3º**- O horário de estacionamento no perímetro Zona Azul compreenderá o período das 8:00 às 18:00 hora, das segundas feiras aos sábados, excluindo os feriados.

**Art. 4º** - Considerar-se-á estacionado irregularmente na Zona Azul o veículo que:



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

- a) Permanecer estacionado sem a respectiva cartela;
- b) Estiver com a cartela preenchida de forma incorreta, incompleta a lápis ou equivalente;
- c) Portar cartela já usada ou rasurada ou suspeita de uso indevido;
- d) Ultrapassar o período previsto no “caput”;
- e) Estacionar em local demarcado com faixas amarelas;
- f) Estiver com a cartela de forma a impossibilitar a fiscalização dos <sup>(as)</sup> monitores <sup>(as)</sup>.

**Parágrafo Quarto** - No caso de descumprimento desta lei, o infrator ficará sujeito as penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito.

**Parágrafo Quinto** - Os talões numerados serão colocados a disposição do público pela entidade encarregada da execução e exploração dos serviços da Zona Azul.

**Art. 5º** - Os recursos oriundos com a cobrança do preço público, deduzidas as despesas realizadas na execução da atividade permitida por esta lei, serão aplicadas no melhoramento de via publicas.

**Art. 6º** - O serviço público de estacionamento rotativo será administrado, controlado e explorado diretamente pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, através do Departamento Municipal de Transito, ou por delegação a terceiros, através de concessão, observado a Legislação pertinente.

**Art. 7º** - O estacionamento na Zona Azul, em função de ser praticado em áreas públicas abertas, não implica na guarda e/ou vigilância do veículo estacionado, mas tão somente autorização de permanência do veículo em local indicado, durante o período de tempo determinado, com obediência às disposições da presente Lei, no seu regulamento e demais normas baixadas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 8º** - À Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e a empresa cessionária, não caberá em nenhuma hipótese, responsabilidade indenizatória por acidentes, danos furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo sistema Zona Azul.

**Art. 9º** - As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto Municipal.



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
[www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br)

**Art. 10** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar nº. 147 de 11 de novembro de 2008.

Araçoiaba da Serra, 23 de outubro de 2018.

  
DIRLEI SALAS ORTEGA  
Prefeito Municipal

---

VALDIR DE SOUZA PAIXÃO  
Secretário de Assuntos Jurídicos